# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195863/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
INTERESSADO: ANGELO ANTONIO BALDISSERA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**ACÓRDÃO Nº 3243/24 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Verê. Exercício de 2023. Regularidade.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, exercício financeiro de 2023, encaminhado pelo seu representante legal.

Inicialmente, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 2205/24 (peça 06), apontou possível irregularidade atinente ao Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Destacou que não foi encaminhada "cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023".

A Câmara Municipal, em sede de contraditório (peças 10 a 17), encaminhou cópia do Decreto n.º 203/2022 nomeando *Percio Ribeiro Bueno* para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Interno do município.

Em nova análise, a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 4382/24 (peça 18), opinou pela **regularidade** das contas, uma vez que o apontamento destacado restou superado com o encaminhamento do documento. Atestou, ainda, que em "consulta ao Sistema de Cadastro de Pessoas (SICAD), é possível visualizar as vinculações do controlador às entidades municipais, situação que permite entender que o Controle Interno é executado de forma centralizada no Poder Executivo".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FCFB

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 854/24 - 5PC (peça 19), manifestou-se no mesmo sentido da unidade técnica, pela **regularidade** das contas.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme consta dos autos, durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

O conteúdo foi analisado com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 180/2023, sob critérios técnicos e jurídicos, não resultando em restrições.

O apontamento quanto ao Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, restou regularizado pelo jurisdicionado com o encaminhamento da documentação pertinente.

Desta forma, acompanhando o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. ANGELO ANTONIO BALDISSERA (gestão 2023-2024), de acordo como disposto no artigo 16, I da LCE n.º 113/2005.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FCFB

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. ANGELO ANTONIO BALDISSERA (gestão 2023-2024), de acordo como disposto no artigo 16, I da LCE n.º 113/2005.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 17.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FCFB